



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.855

de 21 de Março de 2018.

*“Autoriza o Município de São Pedro a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, tendo por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao Município para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos em virtude de infração às normas de trânsito, consoante disposto na minuta de convênio e Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Art. 2º O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



Processo DETRAN nº \_\_\_\_\_/2017

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2017

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, com sede à Rua João Bricola, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, com fundamento no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 10, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, doravante designado DETRAN-SP, e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/SP, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela legislação municipal, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações dos Partícipes



**I - Ao DETRAN-SP caberá:**

- a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículos, na forma das atribuições e competências do DETRAN-SP;
- b) acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo removido;
- c) emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" no tocante a veículos removidos em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, em 02 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;
- f) realizar hasta pública dos veículos removidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;
- g) definir a estrutura e as condições de funcionamento, segurança, conforto, preservação ambiental e higiene do pátio municipalizado, autorizando o início das atividades, mediante prévia vistoria, assim como dos veículos e equipamentos necessários;
- h) permitir que o Município acesse o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações sobre veículos removidos;
- i) orientar o Município quanto ao procedimento a ser adotado na execução dos serviços objeto do convênio, e realizar reuniões com autoridades municipais para este fim;
- j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento;

**II - Ao MUNICÍPIO caberá:**

- a) disponibilizar área para implantação e administrar o pátio municipalizado, (VIDE ITEM D DO PARECER), cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, bem como a expedição da devida regulamentação do assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o plano de trabalho anexo que integra o presente ajuste;
- b) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua



- custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para este fim;
- b.1.) as atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos poderão ser repassadas pelo município a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor, e as regras indicadas no plano de trabalho;
- c) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio municipalizado;
- d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;
- e) estabelecer a forma de remuneração para a remoção e permanência do veículo no pátio municipalizado;
- f) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "d" do inciso I desta Cláusula;
- g) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;
- h) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;
- i) participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades de trânsito visando ao alinhamento de ações e efetividade do Convênio;
- j) providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos remanescentes que porventura estejam alocados em outro pátio utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que sejam de competência do DETRAN-SP (veículos recolhidos por razões administrativas)
- l) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a remoção do veículo removido e seu imediato encaminhamento ao pátio municipalizado no prazo máximo de 60 minutos a contar do instante da solicitação da remoção junto ao pátio; m) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia todos os dias da semana;
- n) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
- o) acessar com frequência diária o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações concomitantemente à entrada no pátio dos veículos removidos, bem como inserir informações concomitantemente à saída dos veículos removidos ao pátio.
- p) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, para a instalação e funcionamento do pátio municipalizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e dos Recursos Financeiros**



O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse de recursos estaduais.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente do DETRAN-SP



PLANO DE TRABALHO

Prefeito do Município de \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PLANO DE TRABALHO

### I - Identificação do objeto a ser executado

Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação do Pátio Municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, com vistas à execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito.

### II - Metas a serem atingidas

Na execução deste Plano de Trabalho, além de definir as ações específicas para alcançar os propósitos fixados no Convênio, os partícipes têm como objetivo, no que pertine à remoção e guarda de veículos:

1ª Meta: imprimir eficiência, agilidade e qualidade na prestação do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos removidos por infrações às normas de trânsito destinando-os a pátio com previsão de capacidade mínima para \_\_\_\_\_ remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente 55% motos e similares, 44% autos e similares e 1% veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo \_\_\_\_\_ vagas para carros e similares, \_\_\_\_\_ para motocicletas e similares e \_\_\_\_\_ vaga para veículos pesados, em uma área mínima de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>.

A previsão de veículos inclui os removidos por infração de trânsito de competência estadual, municipal, bem como de outros órgãos que utilizem o pátio para guarda de veículos, respeitando-se as seguintes estimativas:

Remoções Estaduais:

\_\_\_\_\_ remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente 55% motos e similares, 44% autos e similares e 1% veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo \_\_\_\_\_ vagas para carros e similares, \_\_\_\_\_ para motocicletas e similares e \_\_\_\_\_ vaga para veículos pesados, em uma área mínima de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>. Remoções Municipais, incluindo de outros órgãos que utilizem o pátio para guarda de veículos:

\_\_\_\_\_ remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente 55% motos e similares, 44% autos e similares e 1% veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo \_\_\_\_\_ vagas para carros e similares, \_\_\_\_\_ para motocicletas e similares e \_\_\_\_\_ vaga para veículos pesados, em uma área mínima de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>.

Na hipótese da sub alínea b.1) do inciso II da cláusula segunda do termo de convênio, o MUNICÍPIO não poderá exigir área mínima de pátio superior a necessária, observada a proporcionalidade em relação às estimativas decorrentes do exercício da competência estadual do DETRAN-SP e da competência municipal. As vagas para cada tipo de veículo deverá ser calculada utilizando os seguintes parâmetros:



Motocicletas e similares: área média por vaga = 2 m<sup>2</sup>.

Automóveis e similares: área média por vaga = 12 m<sup>2</sup>.

Veículos pesados: área média por vaga = 70 m<sup>2</sup>.

Área considerada para manobras e infraestrutura necessária: 20%

Motos: Quantidade de motocicletas x 2 m<sup>2</sup> x 1,2 = metros quadrados utilizados

Autos: Quantidade de automóveis x 12 m<sup>2</sup> x 1,2 = metros quadrados utilizados

Pesados: Quantidade de pesados x 70 m<sup>2</sup> x 1,2 = metros quadrados utilizados

Para fins do presente convênio entende-se:

- a) "Eficiência" como o atendimento da totalidade de solicitações da autoridade de trânsito para remoção, guarda e depósito dos veículos removidos por infração às normas de trânsito e cumprimento das obrigações definidas na Cláusula II do Convênio.
- b) "Agilidade" como a chegada do guincho ao local solicitado pela autoridade de trânsito preferencialmente em até uma hora, a contar do instante da solicitação da remoção junto ao pátio e recolhimento e elaboração da documentação referente ao veículo em menor tempo hábil possível.
- c) "Qualidade" como o recolhimento do veículo ao pátio sem avarias decorrentes do deslocamento ou de sua guarda e depósito e saneamento de eventuais questionamentos dos cidadãos, com definição ou encaminhamento para solução.

**Indicador:** Elaboração, pela autoridade responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito, de relatórios mensais e balancetes semestrais, contendo o número de remoções e tipos de infrações administrativas cometidas, com informações individualizadas por veículos, informando ainda a quantidade destes veículos que foram resgatados por seus proprietários e em qual prazo, bem como eventuais reclamações dos cidadãos, suas causas e conclusões. O relatório deverá ser entregue na Unidade do DETRAN-SP do Município de \_\_\_\_\_, que o encaminhará ao Gestor do Convênio para adoção das providências cabíveis de maneira a prezar pela boa execução do presente ajuste. O padrão do relatório será definido na primeira reunião entre as partes a ser realizada antes do início das atividades e será padrão para todo o estado.

**2ª Meta:** zelar pela integridade dos veículos removidos aos pátios;

**Indicador:** todas as reclamações procedentes registradas junto ao Departamento Municipal de Trânsito relativas à integridade dos veículos removidos deverão integrar item especialmente destinado a este tópico nos relatórios mensais e balancetes semestrais mencionados no item anterior, sendo que devem atingir no máximo 5% (cinco por cento) do número total dos veículos resgatados por seus proprietários. O relatório e balancete supracitados serão analisados, respectivamente, mensal e semestralmente pelo DETRAN-SP, no prazo de até trinta dias da data de seu recebimento. As informações constantes dos relatórios e balancetes serão confrontadas com



informações próprias da Unidade do DETRAN-SP no Município de \_\_\_\_\_.

### III - Etapas de execução e obrigações

1. O município promoverá a implantação do Pátio Municipalizado, conforme obrigações dos partícipes estabelecidas no ajuste, devendo o Pátio estar operando em até 180 dias da assinatura do Termo de Convênio, observada a legislação pertinente.
2. Os serviços serão prestados no âmbito dos limites territoriais do MUNICÍPIO.
3. Os veículos serão removidos e depositados por solicitação expressa da autoridade competente, desde que atendidas às disposições estabelecidas no ajuste, observada a legislação pertinente.
4. A remoção do veículo de competência estadual ocorrerá após a emissão pelo DETRAN-SP do "Comprovante de Recolhimento e Remoção", que conterà a completa descrição do veículo, da mesma forma que a remoção do veículo de competência municipal ocorrerá após emissão pela prefeitura de documento que conterà a completa descrição do veículo.
5. A administração do pátio irá conferir se o estado material do veículo de competência estadual corresponde ao descrito no "Comprovante de Recolhimento e Remoção" e em caso de divergência a questão deverá ser solucionada pela autoridade do DETRAN-SP.
6. Caberá ao MUNICÍPIO zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo.
7. O MUNICÍPIO manterá estrutura humana suficiente para a execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.
8. Além do motorista/operador, o MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente manter no pátio pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos removidos.
9. O MUNICÍPIO manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
10. A retirada do veículo, mediante autorização por escrito da autoridade competente será realizada de segunda a sexta-feira, das \_\_\_\_h às \_\_\_\_h.
11. O MUNICÍPIO deverá indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo contratar seguro para este fim.
12. Caberá ao DETRAN-SP promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.



12.1 Uma vez realizado o leilão dos veículos e atendida a ordem de rateio da legislação, os valores referentes ao rebocamento e diária pertencerão ao Município prestador do serviço.

#### IV. Das especificações do pátio e guincho

1. O pátio Municipalizado deverá conter as especificações mínimas definidas pelo DETRAN-SP, tais como:

1.1 Acesso a sistema informatizado e homologado (aprovado em prova de conceito que confirme a interoperabilidade entre o sistema informatizado pretendido e o sistema de gestão de pátios do DETRAN-SP) pelo DETRAN-SP

1.2 Área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários.

1.3 A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:

1.3.1 Concertina;

1.3.2 Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;

1.3.3 Sistema de iluminação de emergência;

1.3.4 Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 60 dias;

1.3.5 Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;

1.3.6 Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;

1.3.7 Sistema de para raios;

1.3.8 Espaço suficiente para manobras;

1.3.9 Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;

1.3.10 As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas, desde que não sejam elementos encarecedores para execução do serviço.

1.4 Área apropriada a realização de leilão,

1.4.1 O pátio deverá conter local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;

1.4.2 Também deverá constar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos



como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem.

1.5 A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:

1.5.1 Estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização;

1.5.2 Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo DETRAN-SP.

1.5.3 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com o mato permanentemente aparado, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

1.5.4 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

2. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;

2.1 O guincho deverá contar preferencialmente com até 5 (cinco) anos de uso;

2.2 Na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 anos, deverá ser realizada vistoria técnica que comprove a segurança do veículo aprovada por autoridade competente;

2.3 O guincho deverá possuir comunicação visual que o identifique como veículo a serviço do Município;

3. O pátio poderá conter outros elementos convenientes à execução do serviço, somados ao especificado nos itens anteriores, todavia estes não poderão ser incluídos de maneira a encarecer o custo do pátio e serviço ou direcionar licitação a determinada empresa ou grupo de empresas;

4. O pátio só poderá receber veículos oriundos da execução do presente convênio após vistoria a ser realizada pela autoridade do DETRAN-SP, que verificará a existência e adequação das especificações delineadas nos itens 01 e 02, e outras que eventualmente vierem a ser determinadas.

5. O MUNICÍPIO deverá enviar notificação à CIRETRAN local informando estar o pátio apto à vistoria, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após recebimento do referido documento pela unidade.

#### **V - Plano de aplicação dos recursos financeiros**

O presente convênio não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



**VI - Previsão de início e fim da execução do objeto**

O objeto será exequível durante a vigência do ajuste.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente do DETRAN-SP

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de \_\_\_\_\_